



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Telefone: 3613-7564 / 7565
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO Nº : 13138-5/2012
PRINCIPAL : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
RESPONSÁVEIS : EDUARDO BELMIRO DA SILVA
PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO
VALDECIR KEMER

SENHOR COORDENADOR,

Primeiramente, informa-se que através do protocolo n. 290602/2013, de 19/11/2013, o Sr. PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO (fls. 463/466), requer um novo prazo para pagamento e o agrupamento das MULTAS aplicadas nos processos de ns. 13138-5/2012 (11 UPF's), 592-4/2012 (6 UPF's) e 5550-6/2012 (11 UPF's), para fins de parcelamento.

Nota-se, que o requerimento acima é tempestivo, visto que foi desenvolvido antes do prazo final de recolhimento da MULTA de 11 UPF's relativo ao processo n. 13138-5/2012 (26/11/2013).

Entretanto, é necessário esclarecer a atual situação de cada processo acima mencionado:

1) Processo n. 13138-5/2012, informa-se que, através do Acórdão n. 102/2013-PC, publicado em 20/09/2013 (fls. 443/446), foram imputadas as seguintes sanções:

- MULTA de 26 UPF's e GLOSA de R\$ 307,60 ao Sr. EDUARDO BELMIRO DA SILVA;
- MULTA de 11 UPF's ao Sr. PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO; e,
- MULTA de 11 UPF's e GLOSA de R\$ 134,20 ao Sr. VALDECIR KEMER.

Segue abaixo a situação de cada sanção:

- quanto à MULTA de 26 UPF's aplicada ao Sr. EDUARDO BELMIRO DA SILVA, verifica-se que foi devidamente quitada e baixada, conforme Julgamento Singular, publicado em 25/02/2014 (fls. 507/508);
- quanto à GLOSA de R\$ 307,60 aplicada ao Sr. EDUARDO BELMIRO DA SILVA, verifica-se que através do protocolo n. 301922/2013 (fls. 483/486), o responsável encaminha o comprovante de restituição ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, no valor de R\$ 311,19, efetuado em 04/12/2013. Portanto, certifica-se a QUITAÇÃO da GLOSA e, em cumprimento a determinação da Portaria n. 030/2014-TCE/MT, publicada em 20/03/2014, foi efetuada a BAIXA do nome do Sr. EDUARDO BELMIRO DA SILVA do Cadastro de inadimplentes deste Tribunal, conforme demonstrativo de Controle de Sanções pecuniárias (fl. 510).;
- quanto à MULTA de 11 UPF's aplicada ao Sr. PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO, verifica-se que através do protocolo n. 290602/2013 (fls. 463/466), requer emissão de novo boleto, bem como, o agrupamento para fins de parcelamento;
- quanto à MULTA de 11 UPF's aplicada ao Sr. VALDECIR KEMER, verifica-se que foi devidamente quitada e baixada, conforme Julgamento Singular, publicado em 25/02/2014 (fls. 507/508);
- quanto à GLOSA de R\$ 134,20 aplicada ao Sr. VALDECIR KEMER, verifica-se que através dos protocolos n. 294071/2013, de 25/11/2013 (fls. 470/474) e n. 306150/2013, de 12/12/2013 (fls. 490/494), o responsável encaminha o comprovante de restituição aos cofres da

Prefeitura Municipal de Jangada, no valor de R\$ 134,20, efetuado em 10/12/2013. Nota-se que foi recolhido apenas o montante da GLOSA sem a devida correção monetária (R\$ 5,04), o qual, por revelar-se um valor de pequena monta poderá ser absorvido pelo princípio da razoabilidade. Portanto, certifica-se a QUITAÇÃO da GLOSA e, em cumprimento a determinação da Portaria n. 030/2014-TCE/MT, publicada em 20/03/2014, foi efetuada a BAIXA do nome do Sr. VALDECIR KEMER do Cadastro de inadimplentes deste Tribunal, conforme demonstrativo de Controle de Sanções pecuniárias (fl. 510).

2) Processo n. 592-4/2012, informa-se que, através do Julgamento Singular n. 424/WJT/2013, publicado em 21/02/2013 (fls. 89/91), foram imputadas as seguintes sanções:

- MULTA de 6 UPF's ao Sr. RONES CORSINO SANTANA;
- MULTA de 6 UPF's ao Sr. PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO, requer agrupamento/parcelamento (fls. 104/107); e,
- MULTA de 6 UPF's ao Sr. VALDECIR KEMER.

Quanto às MULTAS aplicadas aos Srs. RONES CORSINO SANTANA e VALDECIR KEMER, informa-se que até presente data ainda não foram pagas ao FUNDECONTAS, e, como não são superiores ao valor de 15 UPF, estão aptas para serem arquivadas provisoriamente, sem a baixa dos nomes dos responsáveis no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

3) Processo n. 5550-6/2012, informa-se que, através do Acórdão n. 3.869/2013-TP, publicado em 28/08/2013 (fls. 853/856), foram imputadas as seguintes sanções:



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Telefone: 3613-7564 / 7565
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

- MULTA de 11 UPF's ao Sr. RONES CORSINO SANTANA, devidamente quitada e baixada, conforme Julgamento Singular de 17/12/2012 (fl. 873/874);
- MULTA de 11 UPF's ao Sr. PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO, requer agrupamento/parcelamento (fls. 876/879); e,
- MULTA de 22 UPF's ao Sr. VALDECIR KEMER, verifica-se que após cadastrado no Sistema de Acompanhamento da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (SADA/PGE/MT), foi enviado cópia digital dos autos ao Órgão Executor através do Ofício n. 151/2014/NCCS, de 09/04/2014 (fls. 888/889).

Feitas tais considerações, segue análise do agrupamento para fins de parcelamento:

Observa-se, que o processo (13138-5/2012), por ser o mais recente, será utilizado como o processo principal deste agrupamento para fins de parcelamento, nos termos do art. 290, *caput*, §§ 6º, 7º e 8º, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007 e § único do art. 2º, da Instrução Normativa SCC N. 04/2013, deste Tribunal.

Para efeito do parcelamento, serão considerados os seguintes processos: processo principal n. 13138-5/2012 (11 UPF's), processo n. 592-4/2012 (6 UPF's) e processo n. 5550-6/2012 (11 UPF's), que totalizam o valor de 28 UPF.

Após análise dos documentos de requerimento protocolado neste Tribunal (fls. 463/466), constatou-se que o valor total das MULTAS AGRUPADAS (28 UPF's), que equivalem a R\$ 1.643,60, é superior a trinta por cento do rendimento mensal bruto ($R\$ 4.590,00 \times 0,3 = R\$ 1.377,00$) do responsável, logo, nos termos do art. 290, *caput*, §§ 6º, 7º e 8º, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007, cabe ao Sr. PAULO NERYS DE ASSUNÇÃO, o benefício de parcelamento sob o formato de agrupamento, considerando-se os critérios definidos



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Telefone: 3613-7564 / 7565
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

pela Instrução Normativa SCC N. 04/2013, artigo 2º, em seu § único que levará a UPF com fator de redução, válida na data de publicação da decisão que homologar o agrupamento.

Diante de todo o exposto, sugere-se, o encaminhamento do processo à Presidência desta Casa para:

a) apensamento do processo n. 592-4/2012 (6 UPF's) e processo n. 5550-6/2012 (11 UPF's) ao processo principal de n. 13138-5/2013 (11 UPF's);

b) emissão de decisão do AGRUPAMENTO das MULTAS aplicadas ao Sr. PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO, constantes dos seguintes processos: processo principal n. 13138-5/2012 (11 UPF's), processo n. 592-4/2012 (6 UPF's) e 5550-6/2012 (11 UPF's), que totalizam o valor de 28 UPF's, para fins de parcelamento, conforme art. 290, *caput*, §§§ 6º, 7º e 8º da Resolução do TCE/MT n. 14/2007 e artigo 2º § único da Instrução Normativa SCC N. 04/2013, deste Tribunal; e,

c) determinação a este Núcleo, da baixa no Sistema CONTROL-P, das MULTAS pendentes de recolhimento referente aos processos envolvidos, inclusive do presente processo, e, a inserção, ao processo mais recente (13138-5/2012), do saldo total de 28 UPF's.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 29 de abril de 2014.

(Assinatura Digital)

IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES
Técnico de Controle Público Externo





Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Telefone: 3613-7564 / 7565
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

Ex.^{mo} sr. Conselheiro Presidente,

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

(Assinatura Digital)

MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013